

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 294/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 320/17**

Altera a Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º; bem como os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

[...]

§ 1º Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA – Araraquara é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e fiscais, observadas as regras definidas em seu Estatuto e os princípios gerais e legais aplicáveis.

§ 2º A FUNGOTA – Araraquara caracteriza-se como uma Fundação de Apoio, auferindo receitas próprias, por meio de suas atividades e nos termos do seu Estatuto, submetendo-se, no que couber, às regras e normas contábeis previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de1976 e às normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade destinadas às entidades fundacionais.

§ 3º A FUNGOTA – Araraquara é reconhecida como Organização Social, bem como é declarada entidade de utilidade pública e de interesse social, para todos os fins de direito.

[...]

Art. 2º É finalidade da FUNGOTA - Araraquara a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnicos e operacionais, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares destinadas, preferencialmente, aos usuários dos sistemas SUS e de atenção da saúde da mulher e da criança.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, constitui finalidade da FUNGOTA – Araraquara a gestão da Maternidade Gota de Leite de Araraquara, envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializada e pertinentes à saúde da mulher e da criança, integrando inclusive o nível de alta complexidade hospitalar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, mediante instrumento jurídico adequado, na forma da lei, a integração da FUNGOTA-Araraquara nas ações do Sistema Único de Saúde (SUS).

[...]

§ 4º O Município poderá atribuir à Fundação, mediante contrato de gestão, convênio ou instrumentos congêneres as seguintes atividades:

I - gestão, administração, coordenação de serviços prestados nas unidades municipais de saúde e de quaisquer outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;

II - realizar estudos, pesquisas e formação profissional em entidades de saúde, principalmente no que se refere a técnica, treinamento, informação, investigação e aprimoramento.

III - Atuar complementarmente na execução de políticas municipais de saúde.” (NR)

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. [...]

§ 1º A diretoria executiva, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, será composta de 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 9 (nove) membros, com mandatos não remunerados de 4 (quatro) anos, sendo: 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, um deles o Presidente do Conselho; 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seu suplente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Participação Popular; 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde; 1(um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal das Mulheres; 1 (um) membro titular e seu suplente eleito por empregados da Fungota-Araraquara; 1(um) membro titular e seu suplente indicados pelos cursos de medicina ou enfermagem, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e eleitos pelos demais membros integrantes do Conselho.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os empregados da Fundação são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.” (NR)

Art. 4º O caput do art. 8º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A contratação de obras, serviços, compras, bem como as alienações e locação de bens observarão, no que couber, as regras aplicáveis às contratações públicas, conforme disposto do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente